



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.319/2021

Autoriza firmar convênio entre o Poder Executivo Municipal e Associação Jesus de Nazaré de Cruz Alta e dá outras providências.

João Élcio da Fonseca, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Saldanha Marinho autorizado a firmar convênio com a Associação Jesus de Nazaré de Cruz Alta, entidade com fins filantrópicos, inscrita no CNPJ sob nº 11.070.375/0001-44, localizada na BR 158, KM 212- Passo dos Alemães, na Cidade de Cruz Alta, RS, o qual vigorará de 12 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021,

Art. 2º. O convênio disponibiliza o atendimento integral de pessoas adultas do sexo masculino, a partir de 18 anos, dependentes de substâncias psicoativas, drogas e álcool, incluindo assistência, atendimento clínico e psicológico.

Art. 3º. Para atendimento do convênio, o Município repassará, mensalmente, o valor correspondente ao número de pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 4º. A despesa decorrente dessa lei correrá, pela seguinte dotação orçamento:

05	Sec. Mun. Da Saude e Assistencia Social
05.02	Fundo Municipal da Assistencia Social
05.02.08.244.0028.2164.1112	Manutenção do Plantao Social Municipal
3390.32.00.00.00.00	Material, bem ou serviço para distribuição
3390.36.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa física
3390.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
3390.47.00.00.00.00	Obrigações tributárias e contributivas

Art. 5º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 02 de junho de 2021



João Elcio da Fonseca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se